Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.185, DE 27 DE MAIO DE 1.999

Institui a permissão de exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica permitido e autorizado a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista a instituir por prazo delimitado, a exploração de estacionamento rotativo de veículos, denominado zona azul em vias e logradouros públicos, com cobrança de preço pela sua utilização na forma estabelecida por esta Lei e por Decreto do Executivo.

ARTIGO 2º - Serão objetos da presente permissão as áreas que forem estabelecidas através de sinalização regulamentadora pelo Departamento Municipal de Trânsito.

ARTIGO 3º - Nas áreas delimitadas em conformidade com esta Lei, o estacionamento de veículos se fará nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização.

ARTIGO 4º - Nas vias e logradouros públicos em que houver fixação de horário para estacionamento, a utilização do local para carga e descarga será isenta para os usuários nos horários compreendidos entre 18:30 às 10:00 horas, estando proibido o tráfego de caminhões nos citados locais fora destes horários.

ARTIGO 5º - Os preços públicos para os locais determinados por esta Lei serão previamente delimidados pela Prefeitura e serão cobrados através de cartões impressos padronizados e vendidos aos usuários do estacionamento.

Parágrafo 1º - Os cartões padronizados deverão conter as instruções de uso e deverão ser afixados no interior do veículo em local visível aos agentes fiscalizadores.

Parágrafo 2º - Será considerado como estacionamento em desacordo com a sinalização, sujeitando-se o usuário às

penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que exceder o período máximo fixado pela Prefeitura Municipal constante do cartão afixado, ou que deixar de colocar o cartão em local visível durante sua permanência na zona azul.

ARTIGO 6º - O estacionamento remunerado somente funcionará durante o horário normal do comércio das 8:00 às 18:00 horas de Segunda a Sexta-feira.

ARTIGO 7º - Fica permitida a parada de táxi do município por período de até 5 (cinco) minutos, nas áreas delimitadas, com a finalidade única e exclusiva para desembarcar passageiros, independentemente do cartão de autorização.

ARTIGO 8º - Será criado oportunamente nos estacionamentos rotativos pagos, vagas rotativas especiais para o estacionamento exclusivo de veículos dirigidos ou conduzidos por pessoas portadoras de deficiência ambulatorial, que serão devidamente sinalizados pelo Departamento Municipal de Trânsito, visando à adequação e exequibilidade da reserva de vagas que trata esta Lei.

ARTIGO 9º - A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não caberá, em nenhuma hipótese, responsabilidade ou indenização por acidente, dano, furto, ou qualquer prejuízo que o veículo ou seu usuário venha a sofrer, nos locais destinados aos estacionamentos remunerados.

ARTIGO 10 - A Polícia Militar através do destacamento do município e em colaboração com o Departamento Municipal de Trânsito, fornecerão elementos necessários à fiscalização e execução da presente Lei.

ARTIGO 11 - Excetuam-se desta Lei, as áreas de tráfego restrito e exclusivo, áreas de segurança e os resguardos, compreendendo os pontos de embarque e desembarque, guias rebaixadas e locais de parada de emergência.

ARTIGO 12 - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, os direitos de exploração do estacionamento rotativo de veículos mediante as condições que serão estabelecidas em contrato.

Parágrafo Único - A cessão e transferência a que se refere este artigo não abrange a aplicação e cobrança de multas.

ARTIGO 13 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, especialmente no que diz respeito a

fixação do preço pela utilização do estacionamento rotativo de veículos, denominado zona azul.

ARTIGO 14 - As despesas com a implantação desta Lei, serão sustentadas pela própria arrecadação decorrente.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de maio de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 35 a Municipal e afixada por edital no 37, do Volume de Leis no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 27/maio/1.999.=.=. Laranjal Paulista, 270599.=

Benjamim Sposito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração